

CONTRATO Nº. 005/2019
PROCESSO Nº. 2019/212793

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS DE FORMA ESTIMADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CAPACITASUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA MONCHICK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. ME.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portadora do CPF nº. 178.120.202-82 e da Cédula de Identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONCHICK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito o Conjunto Sant Clair Passarinho, rua D, Q - H, Casa 20 - Bairro 40 horas, Ananindeua-Pa. CEP: 67.113-345, inscrita sob o CNPJ nº. 06.304-594/0001-00, neste ato representado por **ADEMIR FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 2825524 SSP/PA e do CPF nº. 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2019**, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. **212793/2019**, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS** de forma estimada, afim de atender a demanda do programa **CAPACITASUAS**, pelo período de **12 meses**, os eventos desta autarquia conforme especificações contidas nos anexos que constitui parte integrante e indissolúvel do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do presente contrato de até **R\$ 376.653,00** (trezentos e setenta e seis mil reais, seiscentos e cinquenta e três reais) durante o período de **12 (doze) meses**; conforme preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s) informado na tabela abaixo:

GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO POR PESSOAS
01	Lanche Manhã	R\$ 25,84
02	Buffet (almoço)	R\$ 43,84
03	Lanche Tarde	R\$ 34,41
TOTAL		R\$ 104,09



2.1.1. Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e à proposta vencedora independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

3.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir em letra legível, sem rasuras, erros ou omissões e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) contra-recibo de quitação e respectiva nota fiscal de venda (com data vigente);
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada
- c) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

d) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.1.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada recuse a prestação dos serviços contratados pelo contratante.

3.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014)

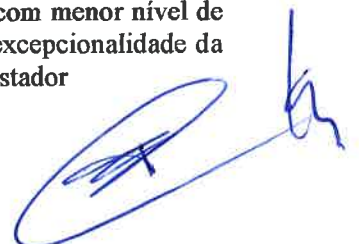
3.2.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente);

3.2.2. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize o SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração;

3.3. No termos do art. 36 § 6º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercitar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

3.3.1. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador



3.4. ACONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. 301811-3, da Agência 024 do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008 – SEFA/PA.

3.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.5.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-Edo artigo 18 da Lei Complementar;

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)I}{365} = \frac{(6,5/100)}{365} \quad I = 0,0001781$$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

3.7. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

CLÁUSULA QUARTA – Da revisão dos preços

4.1. Pela natureza do serviço contratado, não haverá reajustes, repactuação ou alteração do preço contratado, exceto quando for necessário manter o equilíbrio financeiro entre as partes, conforme hipóteses previstas no art. 65, inciso II e nos parágrafos 5º e 6º do mesmo artigo da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLAUSULA SÉTIMA– Do Crédito pelo qual correrá a despesa

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentárias própria, prevista no orçamento do Estado conforme Classificação:

Funcional Programática: 08.244.1443-8399

Fonte de Recursos: 0307003171

Elemento de Despesa: 339039

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – da Garantia

8.1. Para execução das obrigações assumidas a EGPA exigirá da empresa vencedora, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, exceto carta-fiança, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro- garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “d” acima referenciados.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará - BANPARA, em conta específica com correção monetária, em favor da EGPA.

8.4.1. Cabe a Contratada a abertura de conta vinculada a EGPA

8.4.2. O valor da garantia ser reverterá em favor da EGPA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

8.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual.

8.7. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN Nº 3, de 15 de outubro de 2009.

8.7.1. Caso não haja comunicação referente à quitação de todas as verbas rescisórias/trabalhistas, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o valor da garantia será utilizado pela Contratante para o pagamento das verbas trabalhista, conforme disposto no inciso XIX, art. 19 DO in Nº 002 SLTI/MPOG

8.8. O documento referente à garantia contratual será entregue ao Setor de Contratos da EGPA, que se encarregará de enviá-lo à Coordenadoria de Operações Financeiras, para registro e guarda.

8.9. A Contratada fica obrigada a recompor o valor inicial da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

- a) Quando for utilizado para ressarcimento de prejuízos;
- b) Cobrir multas;
- c) Acréscimos/supressões do valor contratual (art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

8.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

8.11. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

8.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

8.13. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – Do regime de execução dos Serviços e Fiscalização

9.1. Os serviços serão executados de forma indireta pela Contratada e os materiais que serão empregados bem como a fiscalização do Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável

10.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Estadual nº. 6.474/2002 e suas alterações, Decretos Estaduais Nº 199/2003 e 2.069/2006, bem como a Resolução Estadual nº 002/2008-SEFA/PA e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Trabalhista

11.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – Da Responsabilidade Contratual

12.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

13.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades Cabíveis

14.1. Poderá ser aplicada advertência ao fornecedor beneficiário no caso de ocorrências que acarretem transtornos ao desenvolvimento dos serviços, mediante parecer fundamentado do gestor ou órgão responsável pela fiscalização dos serviços prestados, se não for cabível sanção mais grave.

a) A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa do fornecedor beneficiário, quando não couber sanção mais grave;

b) A sanção de advertência poderá ser aplicada conjuntamente com a de multa;

14.2. Pela inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, cujo valor variará de acordo com a gravidade das ocorrências, que será definida em graus, conforme tabelas abaixo:

14.2.1. O somatório de todas essas multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% do valor do contrato:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor por evento da modalidade solicitada
2	3% de valor do evento da modalidade solicitada
3	8% do valor da modalidade solicitada



4	12% do valor por evento da modalidade solicitada
5	15% por evento da modalidade solicitada

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não observar as recomendações expressas de conservação do ambiente, quando o evento for solicitado para ser realizado na EGPA	01
2	Recusar-se a executar o serviço determinado pelo gestor, sem motivo justificado (por ocorrência)	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital ou dos seus anexos, mesmo que não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor (por ocorrência)	01
4	Não observar as recomendações expressas no item 6.22. do Termo de Referência (por ocorrência)	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor	02
6	Não observar as recomendações expressas nos itens 6.6, 6.7, 6.10, 6.20 e 6.21 do Termo de Referência (por ocorrência)	03
7	Deixar de efetuar o pagamento de salários de seus funcionários (por ocorrência)	04
8	Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços contemplados neste Termo de Referência	05
9	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (inexecução total, por tarefa designada)	05

14.3. O atraso injustificado na execução do ajuste, sobretudo considerando-se o item 6.15 do Termo de Referência, sujeitará a contratada a multa de 1% (um por cento) a cada 1 minuto de atraso do horário do início do evento, sobre o valor previsto para o evento, até o limite de 30 (trinta) minutos;

14.3.1. Findo o prazo do item anterior, será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.4. A não apresentação da documentação prevista no item 3.2. deste contrato, sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4.1. Findo o prazo do item anterior será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida;

14.5. Ocorrendo alguma das hipóteses prevista nos itens 14.1 a 14.4.1 deste Contrato, a nota de empenho e o contrato assinada pelo contratado, poderá, a qualquer tempo, respectivamente, ser canceladas e rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

14.6. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser descontada da garantia, ou, em caso deste ser maior que o valor da garantia, do pagamento devido a CONTRATADA, ou ainda, em ultimo caso, cobrada judicialmente;

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexo, os atos lesivos à administração pública no inciso IV, do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

14.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado pelo mesmo período de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

14.9. Aplica-se ainda as sanções previstas no item 18 do edital e item 9 do Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Vedações

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar esta Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos e, lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei. 8.666/93;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

17.1 O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Término das Obrigações

18.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, 27 de novembro de 2019.


 EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
 Diretora Geral - EGPA
 Contratante


 ADEMIR FERREIRA DA SILVA
 Monchick do Lar Comércio e Eventos LTDA. ME
 Contratada

Testemunhas:

1: 

2: _____

CPF 148.645.332-53

CPF _____

N. 003/PMPA/2012 para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme abaixo:

1. CARGO:

1.1. ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

1.2. CANDIDATO: **JOEL ARNOUD SAMPAIO.**

Resultado do Recurso: **NÃO PROVIDO**

Resultado Definitivo do Exame Antropométrico: **INAPTO**
Belém, 05 de dezembro de 2019.

CORONEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 504771

IMPrensa Oficial do Estado

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA N.º 174 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando o Laudo Médico nº 55228 – SEAD.

RESOLVE:

I - Formalizar a concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 29.10.2019 a 12.11.2019, de acordo com o art.81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, para o servidor SEVERINO DOS REIS VEIGA, matrícula nº 3151859/1, ocupante do cargo AUX. OPER. GRÁFICAS B.

II - Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar de 29.10.2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 504375

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 547 de 02 de dezembro de 2019**

CONCEDER, a servidora MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula Nº 5242991/2, Técnico de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, art. 98 da Lei nº 5.810/94, referente ao 3º triênio, 1997/2000, para usufruto no período de 23/12/2019 a 21/01/2020.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23 de dezembro de 2019.

ANÍZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 504747

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

DATA: 03/12/2019

PROCESSO: 2019/479845

VALOR ESTIMADO: R\$ 184.088,00

OBJETO: FORMULÁRIOS DIVERSOS.

Fundamento Legal: ART. 24, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Data da Ratificação: 03/12/2019

ORÇAMENTO: Projeto Atividade:8338-Fonte: 0261-Natureza de Despesa: 339030

CONTRATADA: IMPrensa Oficial do Estado do Pará.

CNPJ: 04.835.476/0001-01

ENDEREÇO: Travessa do Chaco, 2271- Bairro: Marco – CEP: 66.093-410

Ordenador Responsável: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Protocolo: 504269

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 544 de 28 de novembro de 2019**

CONSIDERANDO, solicitação da requerente e autorização superior, as fls 01 e 08, do Processo nº 2019/540602;

CONSIDERANDO, os termos do Parecer Jurídico nº 2234/2019, de fls 6 a 7.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 93 da Lei nº 5.810/94.

PRORROGAR, por mais 01(um) ano, a licença sem vencimento concedida através da PORTARIA Nº 439 de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 33.744 de 22/11/18, protocolo nº 384921, à servidora ALAINE JÔSE ARAÚJO DA SILVA, matrícula 54184793/3, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na DAS/Gerência de Regulação em Saúde, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 03/01/2020 a 02/01/2021, sem ônus para o Estado.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 554 de 02 de dezembro de 2019

RETIFICAR, a PORTARIA Nº 539 de 26/11/2019, publicada no Diário Oficial nº 34.045 de 28/11/2019, publicação nº 500769, de concessão de diária, Processo nº 2019/555792.

Onde se Lê: Período de 02/12 a 06/12/2019.

Leia-se: Período de 09/12 a 13/12/2019.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 504473

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA**

Nº DA PORTARIA: 361/2019, DE 04/12/2019.

Onde se lê: William Anjos Rebelo.

Leia-se: William Anjos Rabelo.

(Publicada com incorreção no DOE nº 34.051, de 05/12/2019)

Protocolo: 504435

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Termo Aditivo: 03 Contrato nº: 28/2017**

Data da assinatura: 02/12/2019

Vigência: 11/12/2019 a 10/12/2020.

Objeto: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$621.100,50 (seiscentos e vinte e um mil, cem reais e cinquenta centavos).

Contratado: FUTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA EPP-ME

Endereço: Av. André Araújo, nº 2151, sala 211, Ed. Tropical Center - Manaus /AM.

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 504370

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO**CONTRATO Nº 005/2019 - EGPA**

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS DE FORMA ESTIMADA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CAPACITA-SUAS.

Valor: R\$ 376.653,00 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

Data da assinatura: 27/11/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico Nº 003/2019- EGPA

Orçamento:

Funcional Programática: 08.244.1443-8399

Fonte de Recursos: 0307003171

Elemento de Despesa: 339039

Contratado: MONCHICK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 06.304-594/0001-00

Endereço: Conjunto Sant Clair Passarinho, rua D, Q – H, Casa 20 – Bairro 40 horas,

CEP: 67.113-345,

Cidade: Ananindeua-PA

Contato: (91) 98118-2420

E-mail: dolar.riso@gmail.com

Ordenador: EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL – DIRETORA GERAL/EGPA

Protocolo: 504242